

DECRETO N. 18.283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 110.178/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação da Linha Verde:

I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 141.837;

II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;

III - Localização: Avenida Constância da Cunha Paiva, São José dos Campos;

IV - Situação: Jardim Santa Inês;

V - Medidas e Confrontações:

a) Área A41-A: o perímetro inicia-se no vértice A41-01, coordenada UTM N-7.437.155,92423 e E-417.989,48316, cravado na divisa da área remanescente com a Rua José Alves de Paiva, deste segue confrontando com a Rua José Alves de Paiva com azimute de 154°06'26" e distância de 20,81 m até encontrar o vértice A40-07, deste deflete a direita e segue confrontando com a Matrícula n. 141.844 com azimute de 289°35'20" e distância de 28,43 m até encontrar o vértice A40-06, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com azimute de 62°34'49" e distância de 19,94 m até encontrar o vértice inicial A41-01, fechando assim o perímetro, perfazendo área de 207,29 m² (duzentos e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados).

b) Área A41-B: o perímetro inicia-se no vértice A41-02, coordenada UTM N-7.437.200,38095 e E-418.151,55323, cravado na divisa da Matrícula n. 27.310 com a Avenida



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Constância da Cunha Paiva, deste segue confrontando com a Matrícula n. 27.310 com azimute de 242°55'50" e distância de 152,36 m até encontrar o vértice A41-03, deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua José Alves de Paiva com azimute de 333°45'47" e distância de 34,10 m até encontrar o vértice A41-04, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com azimute de 62°55'50" e distância de 151,48 m até encontrar o vértice A41-05, deste deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Constância da Cunha Paiva até encontrar o vértice inicial A41-02, através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A41-05 segue com azimute de 154°08'23" e distância de 3,13 m até encontrar o vértice A41-06, deste segue com azimute de 152°24'28" e distância de 9,58 m até encontrar o vértice A41-07, deste segue com azimute de 152°08'24" e distância de 10,03 m até encontrar o vértice A41-08, deste segue com azimute de 151°47'29" e distância de 11,35 m até encontrar o vértice inicial A41-02, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 5.177,61 m² (cinco mil e cento e setenta e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados).

VI - Área total: a área a ser desapropriada possui 5.384,90 m² (cinco mil e trezentos e oitenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 110.178/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

